

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

Autorização

AS 000894/2026 - Emissão: 25/02/2026

1ª Via - Comprador

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170

CNPJ: 46.694.139/0001-83

TELEFONE: 39559000

| | | |
|----------------|---|--|
| Fornecedor: | GLASSCENTER VIDROS ESPECIAIS LTDA (3349490) | 12.332.792/0001-80 |
| Endereço: | RUA VALENTIN PINHEIRO, 101 - JD PARAIBA, CEP: 12327550, JACAREI - SP | |
| e-Mail: | glasscentervidros@hotmail.com | Contatos: 1239533593 12981354719 |
| Conta Bancária | 237 - Banco Bradesco S.A. | Agência: 3219-0 C/C: 0009780 - 2 |

Unidades Atendidas

| | |
|------------------|--|
| Unidade Adm: | Secretaria de Educação (0223) |
| Centro Consumo: | COMPLEXO EDUCACIONAL PAULO FREIRE (023) |
| Solic.de Compra: | 000839/2026 |

Processo de Compra

| | | | |
|------------|-----------------------------------|-------------|---|
| Número: | 000103/2026 | Modalidade: | DL - Dispensa de Licitação nº: 000087/2026 |
| Data: | 19/02/2026 | Artigo: | <i>*Lei 14.133/2021, Art. 75, II</i> |
| Comprador: | THAIS OLIVEIRA DE CARVALHO | | |

Contato: Ivair
3955-9200 - Ramal 9258

Se faz necessário a aquisição e a instalação de uma porta de vidro, devido à avaria (quebra) da porta de vidro da entrada do Teatro Municipal.

Solicitante: Thais SCI nº 0012

Após a entrega do material/serviço, por gentileza, enviar a nota fiscal para o e-mail: nf@educareí.sp.gov.br (este e-mail é exclusivo para o recebimento de notas fiscais, não serão aceitas propostas comerciais enviadas para este endereço).

Ocorrências**Ata de Registro de Preço**

| | | | | | |
|---------|--|-----------|--|----------------|--|
| Número: | | Vigência: | | Representante: | |
|---------|--|-----------|--|----------------|--|

Informação p/execução

| | | | |
|---------------------------------|--|-------------------------|---------------|
| Prazo para início da execução: | 010 Dias | Condições de Pagamento: | 25 dfs |
| Local para execução do serviço: | Teatro Municipal Ariano Suassuna, no endereço AV. Engenheiro Davi Lino, 3595 – Jardim Marcondes - Jacareí | | |

Empenho(s)

| | | | |
|--------------------------------|---------------------|--|--------------------------------------|
| 001958/2026 - Ordinário | Data: 24/02/2026 | UO: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UE: 020505 - FUNDO EDUCAMAI S JACAREÍ 370 020505 12.122.0004.2272 03 100.0166 3.3.90.39.99 | Valor Utilizado: R\$ 1.235,00 |
|--------------------------------|---------------------|--|--------------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Autorização

AS 000894/2026 - Emissão: 25/02/2026

1ª Via - Comprador

| ITEM | CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANTIDADE | VALORES | |
|------|--|------------|----------|--------------|
| | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 0001 | 2.356 SERVIÇO - EMPRESA ESPECIALIZADA <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Fornecimento e instalação de porta em vidro temperado incolor, espessura 10mm, dimensões de 1,25m (largura) x 2,18m (altura), com fornecimento e instalação de 4 roldanas. Conforme termo de referência. | --- | --- | R\$ 1.235,00 |

TOTAL: R\$ 1.235,00

(UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)



- 1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
- 2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
- 3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Seção 4 – Das Sanções

4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.

4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.

5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

ALMOXARIFADO SAÚDE

Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;

6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.

7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almojarifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das 8:00h às 16:30h

9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Autorização

AS 000894/2026 - Emissão: 25/02/2026

1ª Via - Comprador

pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.